

DECRETO Nº 3435, DE 05 NOVEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O ARTIGO 9º, § 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tubarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha de diretores das Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão se regerá pelos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública, fica regulamentado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Participarão do processo de escolha de diretores por meio de eleições diretas previsto neste decreto, todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

Art. 2º A eleição direta para diretor de unidade escolar tem por objetivo:

- I. garantir a escolha do diretor pela própria comunidade escolar com fundamento nos princípios da gestão democrática do ensino público;
- II. legitimar a liderança do diretor na promoção da gestão participativa.

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral e uma Comissão Eleitoral Escolar, constituída a primeira no âmbito de atuação da Fundação Municipal de Educação e a segunda com atuação no âmbito de cada unidade escolar participante do processo.

Art. 4º O processo de escolha de diretores por meio de eleição direta será realizado no mesmo dia em todas as unidades escolares previamente habilitadas pela Fundação Municipal de Educação e que apresentarem candidato a diretor.

Parágrafo único. O processo eleitoral será declarado oficialmente aberto por ato da Fundação Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art.5º Conforme Lei Complementar nº 046/2011 ao diretor escolar compete:

- I- Organizar o funcionamento da unidade escolar, compreendendo sua natureza, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;
- II- Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;
- III- Comunicar-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores utilizando as linguagens e as tecnologias próprias;

- IV- Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;
- V- Convocar os representantes das entidades escolares como: Associação de Pais e Professores - APP e Grêmio Estudantil, para participarem do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- VI- Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- VII- Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da população escolar;
- VIII- Programar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos os participantes;
- IX- Acompanhar o plano de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas;
- X- Estudar e propor, quando necessário, alternativas de solução, para atender situações emergenciais de ordem pedagógica e administrativa;
- XI- Coordenar e acompanhar conselho de classe e reunião pedagógica;
- XII- Solicitar profissionais de acordo com a necessidade da unidade escolar e conforme a legislação em vigor;
- XIII- Atribuir aos técnicos pedagógicos e administrativos a elaboração de estratégias de ensino que serão incorporadas ao Planejamento Anual da unidade escolar;
- XIV- Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;
- XV- Manter o fluxo de informações entre unidade escolar e os órgãos da administração municipal de ensino;
- XVI- Coordenar a elaboração do calendário escolar e garantir e seu cumprimento;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando aos órgãos da administração municipal de ensino as irregularidades no âmbito da escola e aplicar medidas saneadoras;
- XVIII- Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola.
- XIX- Supervisionar a cantina, onde esta tiver autorização de funcionamento, respeitada a Lei vigente;
- XX- Coordenar as solenidades bem como eventos promovidos pela comunidade escolar;
- XXI- Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;
- XXII- Comunicar aos órgãos competentes os casos de: maus tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos alunos;
- XXIII- Assessorar e acompanhar os professores nas atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, como também a orientação educacional dos alunos;

XXIV- Incentivar a frequência das crianças em idade escolar, bem como buscar informações em caso de evasão;

XXV- Participar de reuniões e eventos desenvolvidos pela Fundação Municipal da Educação, bem como manter informados os professores sobre o conteúdo desses encontros;

XXVI- Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

XXVII- Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XXVIII- Assinar toda a documentação expedida pela escola, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo destes documentos;

XXIX- Supervisionar o recebimento da merenda escolar, participar na elaboração do cardápio, acompanhar o preparo e distribuição da merenda, garantindo uma boa qualidade da mesma.

XXX- Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XXXI- Estabelecer com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XXXII- Divulgar e responder pelo cumprimento das portarias e editais estabelecidos pela Fundação Municipal da Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição, etc.

XXXIII- Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pela autenticidade dos mesmos.

XXXIV- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

XXXV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXXVI- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XXXVII- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;

XXXVIII- Coordenar o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação desdobramentos;

XXXIX- Contribuir para a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;

XL- Promover a articulação do ensino nos diversos níveis da educação básica;

XLI- Garantir que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições da vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo).

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

SEÇÃO I

Art. 6º À Fundação Municipal de Educação competirá a constituição e posse da Comissão Eleitoral Geral e fará publicar o nome dos componentes até 05 dias após a deflagração do processo eleitoral, que será composta da seguinte forma:

- I. Secretária da Educação, que presidirá todos os trabalhos do processo eleitoral;
- II. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;
- III. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Quatro representantes da Fundação Municipal de Educação;
- V. Dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A entidade que fará parte da Comissão Eleitoral Geral terá prazo de 05 dias, após recebimento da notificação de indicação para indicar o membro à mesma. Caso não o fizer, a vaga será suprida por escolha do Presidente da Fundação Municipal de Educação.

§ 2º Após constituída a Comissão Eleitoral Geral, havendo desistência de quaisquer de seus membros, será substituído por outro, indicado por quem o designou originariamente.

Art. 7º Constituída a Comissão Eleitoral Geral, a mesma assumirá a coordenação integral do processo eleitoral, atuando com total independência e em consonância com este decreto.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Geral funcionará em uma sala na sede da Fundação Municipal de Educação.

Art. 9º À Comissão Eleitoral Geral, compete especificamente:

- I.Coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- II.Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- III.Elaborar os demais editais relativos ao processo de escolha de diretores;
- IV.Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de escolha, estabelecendo as datas de inscrição dos candidatos, os prazos para recurso e a data da eleição;
- V.Publicar o processo de eleição direta, em documento específico;
- VI.Estabelecer normas complementares a este regulamento;
- VII.Analisar, homologar e publicar as inscrições válidas, em documento próprio;
- VIII. Coordenar as Comissões Eleitorais Escolares;
- IX.Processar e julgar os recursos impetrados por candidatos à eleição de diretor escolar;
- X.Garantir a normalidade dos pleitos;
- XI.Comunicar os candidatos, por ofício, o acatamento ou indeferimento da sua candidatura num prazo de até 24 horas após a realização da inscrição;
- XII.Divulgar a lista dos eleitores das unidades escolares, inclusive os que se encontrarem temporariamente afastados do exercício da função;
- XIII.Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, dentre os eleitores de cada unidade escolar;

- XIV. Escrutinar e divulgar os resultados das eleições;
- XV. Homologar o resultado do processo eleitoral;
- XVI. Homologar a nominata dos candidatos eleitos;
- XVII. Resolver os casos omissos relativos ao processo eleitoral.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 10 A Comissão Eleitoral Escolar será constituída em cada unidade escolar, composta por membros da comunidade escolar não concorrente ao cargo eletivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar será constituída obrigatoriamente até 10 dias após a posse da Comissão Eleitoral Geral, mediante o envio de ofício do presidente da Comissão Eleitoral Escolar ao presidente da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Escolar será indicada pela Comissão Eleitoral Geral e composta da seguinte maneira:

- I. Com três segmentos de eleitores:
 - a) Um representante de professores dentre os não candidatos;
 - b) Um representante dos demais servidores da unidade escolar;
 - c) Um membro da APP;
 - d) Dois representantes de estudantes aptos a votar.
- II. Com dois segmentos de eleitores:
 - a) Dois representantes de professores dentre os não candidatos;
 - b) Um representante dos demais servidores da unidade;
 - c) Um membro da APP.

Art. 12 À Comissão Eleitoral Escolar, compete especificamente:

- I. Coordenar e realizar o pleito eleitoral escolar viabilizando aos candidatos igualdade de condições e oportunidades;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- III. Participar das reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Geral;
- IV. Elaborar, a nominata dos eleitores votantes na unidade escolar, publicando-a em até 10 dias antes da data da eleição;
- V. Designar os componentes da mesa de votação;
- VI. Fiscalizar a propaganda eleitoral em consonância com a legislação e as diretrizes estabelecidas;
- VII. Organizar os locais de votação;
- VIII. Resolver as dúvidas pendentes e/ou impugnações que se fizerem necessárias durante as eleições;
- IX. Lavrar as atas circunstanciadas;

- X. Encaminhar à Comissão Eleitoral Geral, o material referente à apuração do resultado final do processo eleitoral;
- XI. Recorrer à Comissão Eleitoral Geral, quando esgotadas as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 13 Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretores o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal (art. 9º da Lei Complementar 046/2011), que preencher os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II. ser licenciado em nível superior;
- III. não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo eleitoral;
- IV. não ter falta injustificada nos 36 meses anteriores à data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria;
- V. ter no mínimo, oitenta horas de cursos na área da educação realizados nos últimos três anos contados da data final de inscrição no processo de eleitoral;
- VI. apresentar um plano de ação para a comunidade escolar;
- VII. participar do Curso de Gestão Escolar, com duração de 08 horas, promovido pela Fundação Municipal de Educação;

§ 1º Será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha de diretores para uma única unidade escolar;

§ 2º Poderá candidatar-se ao cargo de diretor de uma unidade escolar aquele candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste decreto, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual se candidatar.

SEÇÃO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR COM DIREITO A VOTO

Art. 14 A comunidade escolar com direito a voto será constituída pelos seguintes segmentos:

- I. Professores, assessores pedagógicos, servidores efetivos e ACT's em exercício na escola e os licenciados a ela vinculados, bem como presidente da APP;
- II. Estudantes do 5º ano ao 9º ano;
- III. Um responsável pelos estudantes que estão regularmente matriculados (Pai, mãe ou responsável legal);

§ 1º O servidor com exercício de função em mais de uma escola exercerá o direito de voto em tantas quantas for vinculado.

§ 2º Quando comparecerem pai e mãe para exercer seu direito de voto, a mãe prevalecerá ao pai.

§ 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal que tiver mais de um filho na unidade escolar, terá direito a um único voto neste estabelecimento. Caso tenha filhos matriculados em escolas diversas, terá direito a um voto em cada uma delas.

Artigo 15 Os segmentos votantes de que trata os incisos do art.11, terão os seguintes pesos:

I.50% (cinquenta por cento) para o segmento correspondente aos constantes no inciso I;

II.20% (vinte por cento) para o segmento correspondente aos constantes no inciso II

III.30% (trinta por cento) para o segmento correspondente aos constantes no inciso III.

Parágrafo único. Nas unidades escolares que não tenham matriculados estudantes do 5º ano ao 9º ano, o colégio eleitoral será constituído exclusivamente pelos segmentos votantes previstos nos incisos I e III, do art.11, tendo o segmento de professores o peso de 70% (setenta por cento) e pais30% (trinta por cento).

SEÇÃO III

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 16 Será considerado eleito o candidato que obtiver, no somatório dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

Art. 17 Em caso de empate a escolha do candidato respeitará os seguintes critérios:

I. candidato com maior titulação;

II. candidato com maior tempo de atuação na rede municipal de ensino do município de Tubarão;

III. candidato com mais idade.

Art. 18 Havendo candidato único, será considerado candidato eleito se o somatório de votos de cada segmento votante for superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único. Para fins de apuração do percentual de votos, serão contados como válidos os votos atribuídos a um candidato e os votos em branco, exceto os votos nulos.

SEÇÃO IV

DOS PLANOS DE AÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19 Os planos de ação deverão ser divulgados e debatidos em assembléia específica com a comunidade escolar após a homologação e publicação da relação dos candidatos à eleição de diretores. Os mesmos serão formulados em conformidade com o projeto político pedagógico da unidade educacional, observados os princípios de gestão democrática.

§ 1º A assembléia específica de que trata o caput será convocada pela Comissão Eleitoral de cada unidade escolar no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do resultado da homologação das inscrições.

§ 2º A não participação na assembleia e inobservância do disposto no caput implicará na desclassificação do candidato do processo de escolha.

SEÇÃO V DO QUORUM PARA A ELEIÇÃO E DO SISTEMA DE APURAÇÃO

Art. 20 O quorum exigido para a eleição será de no mínimo 1/3 dos votos de cada segmento votante.

Parágrafo Único. Quando não se alcançar o quorum em um ou mais segmento votante a eleição será anulada e caberá ao chefe do poder executivo nomear o diretor.

Art. 21 Os votos serão apurados e totalizados por segmento votante.

Art. 22 A votação total de cada candidato será obtida do somatório dos votos resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

I. Para unidades com três segmentos votantes:

a. $X = n1.0,50 / N1$, sendo:

X - Professores, assessores pedagógicos, servidores efetivos e ACT's em exercício na escola e os licenciados a ela vinculados, bem como presidente da APP;

n1 - Número de votos válidos do segmento;

0,50 - peso de 50% a que se refere o art. 11, inciso I;

N1 = Número total de votantes do segmento;

b. $Y = n1. 0,20 / N1$, sendo:

Y = Estudantes regularmente matriculados com, no mínimo, doze anos de idade completos ou a completar no ano da eleição;

n1 - Número de votos válidos do segmento;

0,20 - Peso de 20% a que se refere o art. 11, inciso II;

N1 = número total de votantes do segmento;

c. $Z = n1. 0,30 / N1$, sendo:

Z = Pai ou mãe ou responsável pelos estudantes regularmente matriculados;

n1 - Número de votos válidos do segmento;

0,30 - Peso de 30% a que se refere o art. 11, inciso III;

N1 = Número total de votantes do segmento;

II. Para unidades com dois segmentos votantes:

a. $X = n1. 0,70 / N1$, sendo:

X - Professores, assessores pedagógicos, servidores efetivos e ACT's em exercício na escola e os licenciados a ela vinculados, bem como presidente da APP;

n1 - Número de votos válidos do segmento;

0,70 - Peso de 70% a que refere o art. 11, parágrafo único;

N1 = Número total de votantes do segmento;

b) $Y = n1. 0,30 / N1$, sendo:

Y = Pai ou mãe ou responsável pelos estudantes regularmente matriculados;

n1 - Número de votos válidos do segmento;

0,30 - Peso de 30% a que refere o art. 11, parágrafo único;

N1 = Número total de votantes do segmento.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 23 O voto é facultativo e secreto.

Art. 24 A eleição será realizada na sede da respectiva unidade escolar.

Art. 25 O eleitor deverá identificar-se por meio de qualquer documento que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

Art. 26 O eleitor com direito a voto que não constar seu nome na lista de votação, poderá votar mediante a comprovação do seu direito, pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 27 No encerramento da eleição será lavrada a ata circunstanciada do pleito eleitoral.

Art. 28 Caberá à mesa de votação:

I- solucionar imediatamente as dúvidas suscitadas;

II- lavrar a ata de votação, nela registrando todas as ocorrências;

III- informar imediatamente à Comissão Eleitoral Geral sobre quaisquer irregularidades.

Art. 29 Na ausência temporária do Presidente da mesa de votação, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo de votação será retomado por meio de voto em cédula, a partir do último eleitor votante, nos casos de problemas técnicos não solucionáveis em curto espaço de tempo, quando se fizer uso de equipamentos eletrônicos no pleito eleitoral.

Art. 30 Precedentemente ao início da apuração dos votos é necessário verificar, em cada segmento, se foi verificado o quorum mínimo de comparecimento de 1/3 dos eleitores aptos a votar.

Art. 31 As dúvidas suscitadas durante a apuração dos votos serão submetidas à deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 32. Concluídos os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá remeter as atas juntamente com a lista de votação devidamente assinada à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 33 A Comissão Eleitoral Geral, após análise e conferência das atas oriundas da votação final das eleições, deverá:

I. elaborar o relatório geral de votação das unidades escolares;

II. declarar os candidatos eleitos;

III. homologar, publicar e divulgar o resultado do pleito no âmbito das unidades escolares participantes, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34 Caberá recurso sobre o resultado final da eleição junto à Comissão Eleitoral Geral, respeitando o prazo de até três dias úteis, contado da data da publicação do pleito, que proferirá sua decisão em igual prazo.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, em forma de ofício, contendo os seguintes dados: a unidade escolar a que se refere, o nome do recorrente, os motivos e fundamentos do recurso.

Art. 35 A Comissão Eleitoral Geral publicará o resultado e a homologação final da eleição na forma prevista no art. 8º, inciso VII, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DE DIRETOR E DA VACÂNCIA

Art. 36 O mandato do diretor será de quatro anos, com direito a uma reeleição para a mesma unidade, por mais quatro anos.

Parágrafo Único. Não será concedida licença-prêmio ao servidor no exercício da direção.

Art. 37 A vacância dar-se-á por término de mandato, demissão, aposentadoria, falecimento, destituição ou por interesse particular.

Art. 38 Na hipótese de vacância, será nomeado pelo chefe do poder executivo o novo diretor, para cumprir o restante do mandato vago.

Art. 39 O diretor a ser substituído permanecerá na direção da unidade escolar até a posse do novo diretor eleito, devendo repassar-lhe todas as informações alusivas à sua gestão, de conformidade com o cronograma de transição de mandatos e as orientações da Fundação Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O diretor substituído voltará imediatamente ao exercício do seu cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO E DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 40 Os diretores eleitos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo em solenidade a ser designada pela Fundação Municipal de Educação.

Art. 41 A posse e o início do exercício dos diretores eleitos serão no último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em data única definida pela Fundação Municipal de Educação.

Art. 42 No ato da posse, o diretor firmará Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão expressos os princípios, as diretrizes e as metas de melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as políticas públicas educacionais vigentes.

§ 1º Empossados, os diretores participarão de curso de formação continuada sobre gestão escolar pública e reuniões, promovidos pela Fundação Municipal de Educação e /ou Instituições parceiras.

§ 2º Implicará na exoneração do cargo de diretor, por ato do chefe do poder executivo, ainda que tenha sido eleito, a recusa, a não presença injustificada do mesmo em cursos previstos neste caput, bem como o não cumprimento das atribuições do cargo em consonância com as diretrizes da Fundação Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR

Art. 43 O chefe do poder executivo, por indicação da Fundação Municipal de Educação designará ao cargo de diretor, dentre os membros do magistério, para a unidade escolar que:

I. não houver eleição direta;

II. não houver o quorum definido no art. 20;

III. apresentarem hipótese de vacância previstas no art. 38.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput atenderá os mesmos requisitos exigidos aos candidatos do processo de eleição dos diretores.

CAPÍTULO VIII

DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 44 Será destituído o diretor:

- I. que cometer infração disciplinar prevista na legislação vigente, apurada por meio de processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. que desvirtuar as suas funções, mediante avaliação de assembleia da comunidade escolar, para tal fim convocada, devendo contar com a participação de no mínimo 1/3 dos componentes de cada segmento para validade das deliberações. A contagem de votos obedecerá aos mesmos critérios fixados nos artigos 15 e 22.
- III. que, submetido à avaliação institucional anual a ser regulamentada pela Fundação Municipal de Educação, descumprir o Termo de Compromisso de Gestão previsto no art. 42.

§ 1º A assembleia a que se refere o inciso II, do caput, será convocada pela APP e/ou Conselho Escolar, com prévia anuência da Fundação Municipal de Educação, no prazo de até trinta dias, contado da data de protocolização do pedido de destituição do diretor.

§ 2º Poderá também solicitar a realização da assembleia prevista no inciso II, do caput, qualquer dos segmentos previstos no art. 11, incisos I à III, mediante a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 45 É assegurado ao candidato o direito de requerer pedido de recurso à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 46 O prazo para interposição dos recursos após a divulgação do resultado final da eleição será de três dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo candidato, da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo Único. Serão liminarmente indeferidos os recursos intempestivos, sem a identificação do candidato, que não contenham fatos novos ou que sejam fundados em razões subjetivas e não especifique o objeto a ser alcançado.

Art. 47 Os recursos de que trata este decreto, devidamente fundamentados, poderão ser digitados, datilografados ou manuscritos com letra legível.

Art. 48 Não serão admitidos recursos por via postal, via fax ou via correio eletrônico.

Art. 49 O reconhecimento do direito, objeto de recurso, será estendido aos demais candidatos em igual situação jurídica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Não poderão participar como membro da Comissão Eleitoral Geral, da Comissão Eleitoral Escolar ou como escrutinador, o candidato, parente do candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 51 A participação nas Comissões previstas neste regulamento, considerada como de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 52 Será automaticamente desclassificado o candidato que prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar ou adulterar documentos bem como descumprir este regulamento, a legislação vigente e o edital do processo de escolha de diretores.

Art. 53 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e objeto de deliberação da Comissão Eleitoral Geral.

Art.54 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Fica revogado o Decreto nº 3.053/2013.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de novembro de 2015.

JOÃO OLÁVIO FALCHETTI
Prefeito Municipal